

**FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL**

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

## FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

#### CONTEÚDO

Relatório dos auditores independentes

QUADRO 1 – Balanço patrimonial

QUADRO 2 – Demonstração do resultado do exercício

QUADRO 3 – Demonstração das mutações do patrimônio líquido

QUADRO 4 – Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis

[www.bakertillybrasil.com.br](http://www.bakertillybrasil.com.br)



Rua Santa Rita Durão, 852 – 2º andar – Bairro Funcionários  
CEP: 30140-111 – Belo Horizonte, MG – Tel.: (31)3118-7800 e Fax: (31)3118-7816



**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
PAR – 15/036**

**Aos Senhores Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da  
FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Belo Horizonte – MG**

Examinamos as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, aqui denominados de consolidado, por definição da Resolução CNPC n.º 8) em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefício que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das obrigações atuariais do plano para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis**

A Administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis da Fundação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Fundação para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Fundação. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

### **Base para opinião com ressalva**

O plano PRODEMGE BD possui registrado em 31 de dezembro de 2014 no ativo “Outros realizáveis”, o montante de R\$ 916 mil correspondentes a valores a receber dos planos PRODEMGE Saldado (R\$ 524 mil) e PRODEMGE CD (R\$ 392 mil) que nesses planos estão registrados no passivo “Outras exigibilidades”. Esses valores correspondem a registros feitos indevidamente, entre os três planos, que, como consequência, está afetando para maior em R\$ 916 mil o superávit do plano PRODEMGE BD e para maior em R\$ 524 mil e R\$ 392 mil, respectivamente, os déficits dos planos PRODEMGE Saldado e PRODEMGE CD. Os saldos foram adequados em março de 2015.

### **Opinião sobre as demonstrações contábeis**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto citado no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, e individual por plano de benefício em 31 de dezembro de 2014 e o desempenho consolidado e por plano de benefício de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC).

### **Ênfases**

1. Conforme descrito na Nota Explicativa 5.3.8, em 31 de dezembro de 2014, a Fundação mantém reconhecido, decorrente da decisão judicial transitada em julgado, um crédito de R\$ 49.328 mil a receber da União relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre aplicações financeiras do plano previdencial da extinta patrocinadora MinasCaixa. O referido valor encontra-se pendente de confirmação pela União, que poderá recorrer da sentença judicial visando à revisão dos cálculos. No momento, é incerta a definição do valor a receber, o qual está reconhecido com base em estimativa feita pelos assessores jurídicos no ano de 2007 e que não vem sendo atualizada por ser do entendimento da Fundação que a atualização da contingência ativa para valores superiores aos já registrados, não seria prudente. Consta ainda registrado o montante de R\$ 4.967 mil referente aos direitos do plano MinasCaixa (em liquidação extrajudicial) em relação ao pedido de repetição de indébito contra a União Federal relacionado à cobrança de IOF, tendo em vista a sentença confirmada pelo TRF, transitada em julgado em outubro de 1996. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

2. Com relação à autuação referente ao Imposto de Renda que abrange o período de junho de 2000 a dezembro de 2004, esta foi impugnada na esfera administrativa. O valor atualizado da ação, conforme parecer dos advogados responsáveis é de R\$ 258.452 mil relativos ao período de junho de 2000 a dezembro de 2004 (R\$ 245.681 mil em 31 de dezembro de 2013), e ainda conforme o entendimento destes advogados, o prognóstico de perda da ação é possível, sendo que no caso de ganho da causa, ainda há valor a ser pago no montante de R\$ 61.145 mil. A Fundação mantinha na data base de 31 de dezembro de 2013 o montante de R\$ 96.534 mil, provisionado referente a este processo. Em dezembro de 2014, conforme nota 4.2, esta provisão referente ao plano MinasCaixa (em liquidação extrajudicial) foi majorada em R\$ 19.286 mil, a pedido do Liquidante. Assim, em 31 de dezembro de 2014 esta provisão totalizou R\$ 119.197 mil (sendo R\$ 31.524 mil referente ao Plano Minas Caixa em liquidação extrajudicial). Desta provisão o montante de R\$ 58.052 mil não está suportado por parecer jurídico. No momento, é incerto conhecer o desfecho destes assuntos ou a necessidade ou não de complementar a provisão para pagamento de autuações, tendo em vista a falta de decisões dos Tribunais superiores, até o presente momento, em processo desta natureza, e também pelo fato de a Fundação, para o caso que está sendo discutido judicialmente, ter tido a segurança denegada obrigando o pagamento da autuação. Complementarmente, existem decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região contrária ao pleito da Fundação. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação do advogado desta causa a respeito de alteração do prognóstico de possível para provável, para justificar o registro da provisão de tal processo, conforme definido na Resolução Nº 1.180/99 do Conselho Federal de Contabilidade, no entanto a Administração da Fundação julgou prudente a manutenção da referida provisão. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.
3. Por meio da Portaria nº 87, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2014, a PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar decretou, nos termos da Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001, a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios Previdenciários da Extinta patrocinadora MINASCAIXA. Decretada a liquidação extrajudicial, o liquidante nomeado, determinou o registro/atualização contábil de diversas provisões, cujo montante, considerando o valor de R\$ 19.286 mil, citado no parágrafo 2 deste parecer, é de R\$ 27.859. O administrador especial nomeado para a execução do processo possui poderes de liquidação extrajudicial, inclusive de realizar os ativos e liquidar os passivos, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar 109/2001. Os provisionamentos citados neste parágrafo, não possuem suporte jurídico, conforme os ditames da NBC TG 25, no entanto foi julgado como prudente pela administração da Fundação a manutenção da referida provisão. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

4. A Fundação recebeu os Ofícios nºs 5.565 de 03 de dezembro de 2013 e 5.680 de 09 de dezembro de 2013 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), de Monitoramento dos Investimentos, apontando desenquadramento dos investimentos do plano COPASA RP1 com relação aos requisitos da Resolução Nº 3.792, do Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. A situação apontada decorre, exclusivamente, das contingências relacionadas aos investimentos, as quais são consideradas como excludentes no cálculo dos recursos garantidores, sendo estes a base para cálculo do enquadramento, conforme norma citada anteriormente. A Fundação respondeu a tais ofícios, solicitando avaliação do conceito de apuração de “Recursos Garantidores” para entidades que detém “exigível contingencial” relacionado ao investimento. Em 31 de dezembro de 2014, os planos previdenciários CDI, COMIG BD, IMA e PRODEMGE BD apresentavam o mesmo quadro apontado no plano COPASA RP1. Até que a diretoria da PREVIC se posicione de forma favorável ao entendimento da Fundação a respeito do cálculo do enquadramento dos investimentos, a Fundação encontra-se em situação passível de penalidade pelo órgão regulamentador. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.
5. Conforme descrito na nota 5.1.3 e 5.5, consta registradas provisões de R\$ 316 mil a transferir do PRODEMGE CD para o plano PRODEMGE Saldado, e o no plano PRODEMGE Saldado, o valor de R\$ 431 mil a transferir para o plano PRODEMGE CD. Essa movimentação ocorreu em função de débitos relativos à Folha de Pagamento de Benefícios. Os pagamentos referidos ocorreram entre planos, equivocadamente, afetando desta forma os saldos das contas contábeis de provisão de Benefícios a Pagar nos planos Saldado e CD da patrocinadora Prodemge. Os valores acima citados foram regularizados no primeiro trimestre de 2015, através de transferência financeira. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

## Outros assuntos

### Valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial consolidado da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações consolidadas das mutações do ativo líquido e do plano de gestão administrativa correspondente ao exercício findo naquela data, apresentados para fins de comparação, foram auditadas por nós, que emitimos relatório de auditoria datado de 18 de março de 2014, com parágrafos de ênfase sobre os mesmos assuntos mencionados anteriormente nos parágrafos 1,2 e 4, além de ênfase relativa a valores de autuação de imposto de renda sobre aplicações financeiras que foram quitados por meio de opção pelo REFIS em dezembro de 2013.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.



**BAKER TILLY  
BRASIL**

**MG AUDITORES INDEPENDENTES**

CRC/MG – 005455/O-1

**Gilberto Galinkin**

Contador CRCMG 035718/O-8

**Cristina Braga de Oliveira**

Contadora CRCMG 079371/O-6

[www.bakertillybrasil.com.br](http://www.bakertillybrasil.com.br)